



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.536, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

ESTABELECE NORMAS PARA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A arrecadação do Imposto Predial Urbano será feita de 1º (primeiro) de janeiro a 31 de março de cada ano.

Parágrafo Único - Quando o valor do Imposto for igual ou superior a 3 (três) UPF, poderá ele ser pago em 4 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira até o vencimento estipulado neste artigo, e as demais de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias, corrigidas monetariamente.

Art. 2º - A arrecadação do Imposto Territorial Urbano será feita de 1º (primeiro) de janeiro a 31 de março de cada ano, juntamente com o Imposto Predial.

Parágrafo Único - Quando o valor do Imposto for igual ou superior a 2 (duas) UPF, poderá ele ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira até o vencimento estipulado neste artigo e as demais de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias, corrigidas monetariamente.

Art. 3º - A arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será feita de 1º (primeiro) de janeiro a 31 de março de cada ano.

Parágrafo Único - Quando o valor de Imposto for igual ou superior a 2 (duas) UPF, poderá ele ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira até o vencimento estipulado



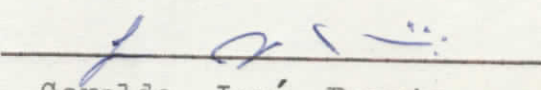
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

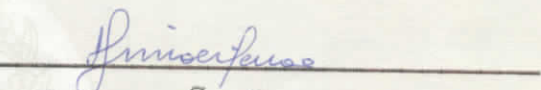
corrigidas monetariamente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 19 de dezembro de 1988.


Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa

Secretária

